



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

DISPENSA ELETRÔNICA DE VALOR
QUADRO RESUMO

Processo administrativo nº		128/2026
Dispensa Eletrônica de valor nº		21/2026
Tipo	Menor preço por item	
Da participação	Destinada EXCLUSIVAMENTE para participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 48, inciso I da Lei Complementar 123/06.	
Da sessão pública da dispensa eletrônica e data limite para apresentação da proposta	PERÍODO DE PROPOSTAS De 17/07/2026 até 24/07/2026 às 08h00. PERÍODO DE LANCES – SESSÃO PÚBLICA De 24/07/2026 às 8h30 - Até 24/07/2026 às 14h30	
Objeto	Aquisição, em caráter de urgência, de medicamentos para atendimento às demandas dos munícipes C.M.J. e L.R.R.C.	
Edital	O edital com os anexos está publicado no site www.novobbmnet.com.br e https://www.saojoaquimdebicas.mg.gov.br/licitacoes para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus. A publicidade do edital será realizada por meio da divulgação e manutenção de seu conteúdo integral, incluindo anexos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).	
Informações de contato		Telefone (31) 3534-9000/ (31) 99358-0099 E-mail: compras.licitacoes@saojoaquimdebicas.mg.gov.br
Legislações utilizadas	- Artigo nº 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. - Artigos nº 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. - Decreto Municipal nº 1.262/2023.	



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

1 – PREÂMBULO

O Município de São Joaquim de Bicas, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia 17/07/2026 às 14:30 (Horário de Brasília/DF), no prédio da Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas/MG, situado na Avenida José Gabriel de Resende nº 340, bairro Tereza Cristina, nesta Cidade, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará dispensa eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados no quadro resumo acima.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A dispensa eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, com garantia de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidores, conforme a Portaria nº 227/2026, com o apoio de uma equipe, que será responsável pela inserção e monitoramento de dados no aplicativo "Licitações", disponível no site www.novobbmnet.com.br.

As comunicações sobre a Dispensa Eletrônica serão publicadas no site <https://www.saojoaquimdebicas.mg.gov.br/licitacoes>, na seção de licitações. As demais condições estão descritas no edital e seus anexos.

2 – DO OBJETO

2.1. Aquisição, em caráter de urgência, de medicamentos para atendimento às demandas dos munícipes C.M.J. e L.R.R.C.

3 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DE CONTRATO

3.1. O Município poderá, na forma do artigo 95 da Lei 14.133/2021, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis.

3.2. O prazo para assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua é de 05 (cinco) dias, contados da data da intimação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa de até 5% do preço total do contrato.

3.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

3.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

4 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

4.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pelo Município, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste processo SOMENTE, Microempreendedores Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, na forma da LC 123/06, individualmente; cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências deste Edital e seus Anexos e que estejam devidamente credenciadas, através do site www.novobbmnet.com.br.

5.1.1. Para participação na Dispensa eletrônica, os interessados deverão credenciar-se diretamente ao no site: www.novobbmnet.com.br, até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início da disputa.

5.1.2. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa: BBMNET, pelos telefones: (11) 99837-6032 e (11) 94114-9636 ou através do e-mail licitacao@bbmnet.com.br.

5.1.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

5.1.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);

5.1.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.1.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, consórcio¹ em dissolução ou em liquidação;

6 – INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

6.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso da dispensa eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema de “dispensa eletrônica”, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Projeto Básico*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

³https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/resultado/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A2498%2520ANOACORDAO%253A2021/%2520



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

6.7. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

6.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- a)** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b)** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- c)** Que está ciente e concorda com as condições contidas no neste edital de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
- d)** Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e)** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.9. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

6.9.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

6.9.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

6.9.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

6.9.4. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

7 – FASE DE LANCES

7.1. A partir das 8:30h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

7.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

7.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

7.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

7.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

7.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

8 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

8.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

8.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

8.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

8.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

8.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

8.3.1. O envio da proposta é realizado diretamente por meio do sistema BBMNET. A proposta final/reajustada é solicitada posteriormente, através da funcionalidade “Solicitar Documento de Proposta Final”, disponibilizada pelo Pregoeiro exclusivamente à licitante vencedora na forma e prazos descritos abaixo:

*a) **Proposta comercial expressa, ajustada ao preço final**, conforme Modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, **com descrição completa do objeto, indicação do valor unitário e total de cada item do objeto**, identificação da empresa proponente, nº do CNPJ ou CPF, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao Órgão gerenciador ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.*

b) Documentos comprovando o poder de representação do signatário da proposta, caso não seja sócio da empresa do licitante, sendo procuração, se pública ou com firma reconhecida, e procuração e documento de identidade, se particular.

8.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.5.1. Contiver vícios insanáveis;

8.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

8.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

8.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8.10. Da verificação técnica da proposta e envio de amostras (se necessário)

8.10.1. A ficha técnica do produto deverá ser encaminhada pela empresa vencedora, juntamente com os demonstrativos técnicos das especificações dos itens ofertados, por meio de catálogos, prospectos ou documentos equivalentes. Esses documentos poderão ser apresentados em meio físico ou digital (formato eletrônico), desde que legíveis e íntegros.

8.10.1.1. Os documentos técnicos deverão estar redigidos em língua portuguesa (Brasil). Será admitida a apresentação de documentos técnicos redigidos em língua estrangeira, desde que acompanhados da respectiva tradução para o português, realizada por tradutor público juramentado, nos termos da legislação vigente.

8.10.2. Caso os documentos apresentados não sejam suficientes para comprovar o atendimento integral às exigências estabelecidas no Termo de Referência, poderá ser requisitada a apresentação de amostra física dos itens. Nessa hipótese, o licitante deverá providenciar o envio da amostra no prazo estabelecido, contado a partir da solicitação do pregoeiro, devendo comprovar o envio por meio da apresentação do respectivo código de rastreamento.

8.10.2.1. O prazo para envio da amostra poderá ser prorrogado, desde que a necessidade de dilação seja devidamente justificada e comprovada.

8.10.3. A amostra será analisada pela Secretaria responsável, que emitirá parecer conclusivo quanto à conformidade do item com as especificações exigidas, podendo aprová-lo ou reprová-lo.

9 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. A documentação de habilitação e declarações (As declarações deverão ser assinadas por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei), prevista na cláusula 12 deste edital, e o documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deverão ser anexadas em campo próprio do sistema no prazo de 1 (uma) horas contados da solicitação do Pregoeiro, SOMENTE a documentação do licitante classificado em primeiro lugar,

Observações:



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

1º Caso a empresa não faça a inserção dos documentos em campo próprio do sistema implicará na desclassificação da empresa.²

2º Se julgar necessário o pregoeiro poderá solicitar que tais documentos sejam encaminhados também no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após encerrada a sessão da dispensa eletrônica, por e-mail.

9.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor³, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.2.5. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

OBS: A COMPROVAÇÃO de microempresa e empresa de pequeno porte nos termos do que dispõe o artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverá ser:

a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.

c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

9.3 – HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

9.3.1. Comprovante de inscrição no CNPJ

(...)

II - Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

³ NOTA EXPLICATIVA: O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

9.3.2. Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);

9.3.3. Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);

9.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

9.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

9.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

9.4.1 - Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto no documento ou, na sua omissão, acompanhada de provas da data de abertura da licitação, admitindo-se certidões digitais.

OBS.: *Poderão participar do processo licitatório empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que demonstrada documentação robusta da capacidade econômico-financeira da licitante para suportar os ônus da contratação.*

9.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.1. Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital, com identificação legível do emissor do atestado.

9.5.2. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

9.5.3. Autorização de Funcionamento **da empresa licitante**, expedida pela ANVISA– Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

9.5.4. Certificado de Registro ou Notificação **do medicamento**, emitida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ou cópia autenticada da publicação no “D.O.U.” relativa ao **registro do medicamento**.

9.5.5. Certidão de Regularidade Técnica (CRT) atualizada **do farmacêutico responsável da empresa licitante**, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia, com prazo de validade em vigor, conforme exigência da Lei Federal nº 3.820/1960 (art. 24).

9.5.6. Para os itens que possivelmente sejam isentos de quaisquer documentações técnicas aqui exigidas, a empresa detentora deverá apresentar documentação que comprove a isenção. Essa documentação poderá ser: legislação, informação disponível no site da ANVISA, protocolo e afins.



9.6 – DECLARAÇÕES

9.6.1. DECLARAÇÃO do representante legal, observado o disposto no **Anexo III**.

9.7 – DOS DOCUMENTOS

9.7.1. Será efetuado consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

9.7.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial⁶;
- d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.3. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura da sessão inaugural.

10 – DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/21 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da dispensa.

10.1.1. Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos ao Agente de Contratação, pelo sistema no endereço www.novobbmnet.com.br.

10.1.2. Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone).

10.1.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da dispensa.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

10.1.4. Havendo intenção de interposição de **recurso** a interessada deverá apresentar razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** Julgamento das propostas;
- c)** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** Anulação ou revogação do processo;
- e)** Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

11 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I** - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II** - Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
- III** - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV** - Adjudicar o objeto e homologar o processo.

12 – DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA DISPENSA

12.1. O resultado final desta dispensa de valor será publicado no Diário Oficial do Município e no site **www.novobbmnet.com.br** sendo esta de responsabilidade do Município.

13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os recursos Orçamentários:

Secretaria Municipal De Saúde

Funcionamento Administrativo Da Secretaria De Saúde

Desdobramento: 01—Medicamentos

Ficha: 220

Fonte: 1.500.000/1002

01.60.01.10.122.0001.2026.3.3.90.32



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

14 – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A autoridade competente do Município de São Joaquim de Bicas poderá anular e revogar a presente processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado.

14.2. A apresentação da proposta implica, por parte do interessado, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

14.3. *A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput do artigo 59 da Lei 14.133/21.*

14.4. O Município poderá, na forma do artigo 95 da Lei 14.133/2021, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis.

14.5. As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Igarapé/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.6. Os casos omissos serão dirimidos com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei complementar 123/06 e suas alterações.

14.7. Pela aplicação dos princípios da razoabilidade, formalismo moderado e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, a ocorrência de vícios formais na apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preços pelos interessados, considerando que as informações necessárias estejam contidas em documentos apresentados, ou tratando-se de mero erro de aritmética, a comissão poderá adotar medidas no sentido de permitir que os licitantes saneiem os vícios, observada a impossibilidade de concessão de tratamento diferenciado, bem como juntada extemporânea de documentos de apresentação obrigatória.

15 – ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III – Modelo de Declaração;

ANEXO IV – Ficha Técnica;

ANEXO V – Minuta de Ata de Registro de preços.

São Joaquim de Bicas, 17 de julho de 2026.

Talita Marcelle Paiva
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2026

1. OBJETO

1.1. Aquisição, em caráter de urgência, de medicamentos para atendimento às demandas dos munícipes C.M.J. e L.R.R.C.

1.2. Os produtos objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. FINALIDADE

2.1. A finalidade deste Termo de Referência é apresentar os elementos técnicos pré-definidos pelo Órgão Gestor na concepção dos serviços a serem concedidos, com o objetivo de elucidar as informações contidas nas especificações mínimas exigidas, e assim subsidiar as empresas interessadas na elaboração de suas propostas.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O objeto da contratação está previsto nos instrumentos de Planejamento da Administração Pública Municipal, conforme justificado em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Condições de Entrega

5.1.1 O fornecedor deverá efetuar o fornecimento do medicamento no centro Administrativo Municipal, no horário de 8h às 17h, situado à **Avenida José Gabriel de Resende, nº 340, bairro Tereza Cristina - São Joaquim de Bicas/MG.**

5.1.2 O prazo de entrega do medicamento será de, no máximo, **10 (dez) dias**, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Compra de Fornecimento deste Instrumento, que será enviada ao fornecedor através de e-mail, que comprove o seu recebimento.

5.1.3 Em caso de **emergência**, a entrega deverá ser **imediate**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.1.4 É dever do fornecedor entregar os medicamentos devidamente embalados, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte e de carga e descarga.



5.1.5 O prazo de validade do medicamento deverá ser, de no mínimo, 12 meses.

5.2. Obrigações do fornecedor:

- I. Atender às solicitações nos prazos estipulados.
- II. Aceitar o controle de qualidade realizado pela Prefeitura.
- III. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Prefeitura.
- IV. Entregar o objeto especificado na Ordem de Fornecimento, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.
- V. Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- VI. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- VII. Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do órgão gerenciador, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e fornecedores.
- VIII. Proceder com a imediata substituição dos produtos entregues que apresentarem problemas de qualidade ou impróprios para o consumo, sem qualquer ônus à Prefeitura;
- IX. Manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preço, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.
- X. Não transferir a terceiros, nem subcontratar o objeto.
- XI. Cumprir o objeto da ata de registro de preço estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

5.3. Obrigações do órgão gerenciador:

- I. O item deve ser solicitado através de pedido feito no sistema de compras.
- II. Realizar os pedidos de acordo com os prazos de atendimento.
- III. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- IV. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação.
- V. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no Instrumento Contratual.
- VI. Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar e outras previstas na ata de registro de preço.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

6. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1. A ata de registro de preço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata de registro de preço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura da ata de registro de preço ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa fornecedor para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução da ata de registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata de registro de preço, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

6.7. O fiscal técnico da ata de registro de preço acompanhará a execução da ata de registro de preço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na ata de registro de preço, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico da ata de registro de preço anotará no histórico de gerenciamento da ata de registro de preço todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preço, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da ata de registro de preço emitirá notificações para a correção da execução da ata de registro de preço, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico da ata de registro de preço informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata de registro de preço nas datas aprazadas, o fiscal técnico da ata de registro de preço comunicará o fato imediatamente ao gestor da ata de registro de preço.

6.7.5. O fiscal técnico da ata de registro de preço comunicará ao gestor da ata de registro de preço, em tempo hábil, o término da ata de registro de preço sob sua



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo da ata de registro de preço verificará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da ata de registro de preço atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da ata de registro de preço para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor da ata de registro de preço coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preço contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata de registro de preço, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata de registro de preço para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor da ata de registro de preço acompanhará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor da ata de registro de preço acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata de registro de preço, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preço e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor da ata de registro de preço emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.10. O gestor da ata de registro de preço tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.11. O fiscal administrativo da ata de registro de preço comunicará ao gestor da ata de registro de preço, em tempo hábil, o término da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.12. Caberá ao Secretário Municipal a gestão da ata de registro de preço. Já a fiscalização e acompanhamento ao atendimento integral às exigências contratuais ficará a cargo de servidores designados da Secretaria Municipal de Saúde, a saber:

Secretaria	Servidor	Matrícula
Secretaria de Saúde	Beatriz Ramos Dias	60441



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

	Rian Gabriel de Resende e Silva	60460
--	---------------------------------	-------

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de imediato, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata de registro de preço.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados da ata de registro de preço e do órgão gerenciador;
- d)** o período respectivo de execução da ata de registro de preço;
- e)** o valor a pagar; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao órgão gerenciador;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão gerenciador.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o órgão gerenciador deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao fornecedor a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preço, caso o fornecedor não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.19. No caso de atraso pelo Órgão gerenciador, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz *jus* ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.804,40 (dois mil, oitocentos e quatro reais e quarenta centavos).

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura de São Joaquim de Bicas.

9.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Ficha	Fontes
220	1500/1002

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A ata de registro de preço terá vigência por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

11. DAS SANÇÕES

11.1 O FORNECEDOR deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) produto(s), sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

11.2 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 165 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A participação nesta seleção pública implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

12.2. O fornecedor declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta ata de registro de preço nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente ata de registro de preço, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta ata de registro de preço, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12.3. Será ainda de responsabilidade exclusiva da licitante vencedora a contratação da completa mão de obra específica e necessária ao suprimento do objeto deste edital, suas decorrências e encargos.

12.4. A licitante vencedora estará sujeita, a qualquer tempo, à fiscalização ampla da prestação dos serviços, pelo Município, incluída manutenção dos veículos, atos comportamentais de empregados ou prepostos da adjudicatária relativos ao público, e demais itens que influam na qualidade da prestação dos serviços, bem como nas relações negociais entre as partes.

Talita Marcelle Paiva
Secretária de Saúde



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 128/2026

DISPENSA ELETRÔNICA DE VALOR Nº 21/2026

OBJETO: Aquisição, em caráter de urgência, de medicamentos para atendimento às demandas dos munícipes C.M.J. e L.R.R.C.

Razão Social do Licitante:

CNPJ/CPF:
Endereço:
E-mail:
Telefone / Fax:
Representante:
Nome:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA/ MODELO
1	CLONIDINA 0,100 MG	CP	760			
2	LINAGLIPTINA 5 MG	CP	380			
3	OLANZAPINA 05 MG	CP	380			

- Validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data.
- Prazo de Entrega: Conforme projeto básico.
- Condições de Pagamento: Conforme projeto básico.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal
(Carimbo da empresa)



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

ANEXO III
DECLARAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2026
DISPENSA ELETRÔNICA DE VALOR N.º 21/2026

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei:

- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na dispensa, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- Que assume a responsabilidade dos preços ofertados, assumindo como firmes e verdadeiros;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 (se for o caso).
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- DECLARA não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa na Prefeitura de São Joaquim de Bicas que impossibilite a participação na dispensa eletrônica.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal
(Carimbo da empresa)



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

ANEXO IV – Ficha Técnica Descritiva do Objeto

Ficha Técnica Descritiva do Objeto						
Número do edital: xxx/2026						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA/MODELO
X	XXXXXXXXXXXX	XX	XX	XX	XX	XX
Órgão comprador:						
Prazo de validade da proposta (em dias, conforme estabelecido no edital):						
Preço único (em R\$):						
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).						
Declaramos, ainda, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. (Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)).						
Data:						

Observação: por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante.

A empresa vencedora deverá encaminhar a ficha técnica do produto acompanhada dos demonstrativos técnicos das especificações dos itens ofertados, por meio de catálogos, prospectos ou documentos equivalentes. Os documentos deverão estar redigidos em língua portuguesa (Brasil) ou, quando originalmente emitidos em língua estrangeira, acompanhados de tradução realizada por tradutor público juramentado. As informações apresentadas devem ser claras, completas e detalhadas, de modo a permitir a precisa identificação e qualificação do objeto licitado



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. ____/2026, VINCULADO A DISPENSA ELETRÔNICA MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

.....

O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS/PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Gabriel de Resende, 340, B. Tereza Cristina – SÃO JOAQUIM DE BICAS, MG, CNPJ Nº....., neste ato denominado Órgão Gerenciador, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Matheus Antônio Lara Maia Resende, registrado na matrícula nº 00013, que delegou competência ao (a) Secretário (a), registrado na matrícula nº, doravante denominada ORGÃO DO REGISTRO DE PREÇO e a EMPRESA, com sede na, CNPJ n.º, neste ato denominada FORNECEDOR REGISTRADO, representada por, celebram a presente Ata de Registro de Preços vinculada a DISPENSA ELETRÔNICA Nº. ____/2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Aquisição, em caráter de urgência, de medicamentos para atendimento às demandas dos munícipes C.M.J. e L.R.R.C.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DEMAIS INFORMAÇÕES:

2.1. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de processo específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21;



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

2.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos da legislação vigente.

2.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.5. As aquisições ou as contratações adicionais por ADESÃO, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.7. Os preços poderão ser alterados conforme disposto no Art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21.

2.8. Será aceito o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

2.9. É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto deste edital em seu prazo de validade, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

2.10. A ata de registro de preços poderá ser cancelada quando:

- a) Descumprir as condições desta ata de registro de preços.
- b) Não aceitar a Ordem de Compras ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista no artigo 156 da Lei 14.133/21.
- e) O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- f) Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. A presente Ata tem o seu valor total de R\$....., ... (.....)
(Relacionar planilha com itens e seus valores unitários e totais gerais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Liquidação

5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da ata de registro de preço e do órgão gerenciador;
- d) o período respectivo de execução da ata de registro de preço;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao órgão gerenciador;

5.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão gerenciador.

5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

5.7. Persistindo a irregularidade, o órgão gerenciador deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao fornecedor a ampla defesa.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preço, caso o fornecedor não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

5.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.10. No caso de atraso pelo Órgão gerenciador, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

5.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.

5.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.14. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz *jus* ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1. A ata de registro de preço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata de registro de preço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura da ata de registro de preço ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa fornecedor para



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução da ata de registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata de registro de preço, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

6.7. O fiscal técnico da ata de registro de preço acompanhará a execução da ata de registro de preço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na ata de registro de preço, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico da ata de registro de preço anotará no histórico de gerenciamento da ata de registro de preço todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preço, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da ata de registro de preço emitirá notificações para a correção da execução da ata de registro de preço, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico da ata de registro de preço informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata de registro de preço nas datas aprazadas, o fiscal técnico da ata de registro de preço comunicará o fato imediatamente ao gestor da ata de registro de preço.

6.7.5. O fiscal técnico da ata de registro de preço comunicará ao gestor da ata de registro de preço, em tempo hábil, o término da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo da ata de registro de preço verificará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da ata de registro de preço atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da ata de registro de preço para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor da ata de registro de preço coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preço contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata de registro de preço, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

necessidade de adequações da ata de registro de preço para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor da ata de registro de preço acompanhará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor da ata de registro de preço acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata de registro de preço, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preço e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor da ata de registro de preço emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.10. O gestor da ata de registro de preço tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.11. O fiscal administrativo da ata de registro de preço comunicará ao gestor da ata de registro de preço, em tempo hábil, o término da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.12. Caberá ao Secretário Municipal a gestão da ata de registro de preço. Já a fiscalização e acompanhamento ao atendimento integral às exigências contratuais ficará a cargo de servidores designados da Secretaria Municipal de Saúde, a saber:

Secretaria	Servidor	Matrícula
Secretaria de Saúde	Beatriz Ramos Dias	60441
	Rian Gabriel de Resende e Silva	60460

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de imediato, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata de registro de preço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- I.** O item deve ser solicitado através de pedido feito no sistema de compras.
- II.** Realizar os pedidos de acordo com os prazos de atendimento.
- III.** Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- IV.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação.
- V.** Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no Instrumento Contratual.
- VI.** Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar e outras previstas na ata de registro de preço.

8.2 – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

- I.** Atender às solicitações nos prazos estipulados.
- II.** Aceitar o controle de qualidade realizado pela Prefeitura.
- III.** Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Prefeitura.
- IV.** Entregar o objeto especificado na Ordem de Fornecimento, de acordo com



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.

V. Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

VI. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

VII. Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do órgão gerenciador, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e fornecedores.

VIII. Proceder com a imediata substituição dos produtos entregues que apresentarem problemas de qualidade ou impróprios para o consumo, sem qualquer ônus à Prefeitura;

IX. Manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preço, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

X. Não transferir a terceiros, nem subcontratar o objeto.

XI. Cumprir o objeto da ata de registro de preço estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. As despesas decorrentes da execução da presente ata de registro de preços onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

Secretaria Municipal De Saúde

Funcionamento Administrativo Da Secretaria De Saúde

Desdobramento: 01—Medicamentos

Ficha: 220

Fonte: 1.500.000/1002

01.60.01.10.122.0001.2026.3.3.90.32

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

10.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

10.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) Der causa à inexecução parcial da ata;
- b) Der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da ata;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata;
- f) Praticar ato fraudulento na execução da ata;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da ata, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.12. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

12.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmada ata de registro de preços decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 12.133, de 2021.

12.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

12.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

12.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, **o pedido será indeferido** pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 12.133, de 2021, e na legislação aplicável.

12.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

12.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

12.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmada ata de registro de preços decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 12.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao órgão gerenciador divulgar o presente instrumento **no sítio oficial da Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas** na internet, e em demais Diários



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

Oficiais, se for o caso, e sempre com divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Igarapé/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do instrumento administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo fornecedor.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do fornecedor eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do fornecedor orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O fornecedor deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O órgão gerenciador poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o fornecedor atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O fornecedor deverá prestar, no prazo fixado pelo órgão gerenciador, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de instrumentos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. O fornecedor está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.12. Os instrumentos administrativos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – NORMAS FINAIS

16.1. A presente ata reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 1.277 de 14 de março de 2023 que regulamenta o pregão eletrônico e Decreto Municipal nº 1.275 de 14 de março que regulamenta o sistema de Registro de Preços

16.2. Justos e contratados, firmam a presente ata, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

....., ____ de _____ de 2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

FORNECEDOR:

Testemunhas:

NOME/CPF: _____

Testemunhas:

NOME/CPF: _____

Vistado pelo jurídico: